

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 298, DE 16 DE JULHO DE 2003

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem :

Art. 1º Estabelecer para o produto CONJUNTO CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM PARA VEÍCULOS DE CÂMBIO AUTOMÁTICO DE QUATRO RODAS a ser industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - fundição e usinagem do corpo do cilindro mestre;
- II - fundição e usinagem do corpo do cilindro mestre secundário;
- III - tratamento superficial dos corpos dos cilindros mestres, quando aplicável;
- IV - montagem do pistão do cilindro mestre;
- V - montagem do cilindro mestre;
- VI - montagem do pistão do cilindro mestre secundário;
- VII - montagem do cilindro mestre secundário;
- VIII - montagem do reservatório de fluido da embreagem; e
- IX - integração dos subconjuntos e peças para formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos.

Art. 2º Ficam dispensadas as etapas I, II e III constantes do artigo 1º pelo prazo de doze meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Interino

ROBERTO AMARAL

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

<!ID632285-0